



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017 PA. Nº 01/2017 DISPENSA Nº 01/2017

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **Joaquim Antônio Gonçalves**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Bernardo Monteiro, nº 1000, Contagem/MG portador do CPF 593.304.496-20 e RG MG-2.091.385 SSP/MG, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM**, com sede na Rua Riso do Prado nº 198, Bairro Jardim Eldorado, em Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.047.928/0001-15, representada neste ato, por seu Presidente, **Deison Andrade**, portador da cédula de identidade RG n.º 8.048.262 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 039.422.266-00, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 01/2017, Processo Administrativo nº 01/2017, tem por objeto o **ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AO ALUNO COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO POR MEIO DE PROFISSIONAL CUIDADOR**, ação esta relacionada à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, e previstas no Plano Nacional de Educação e na Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB, Lei nº 9.394/1996.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à **OSC**, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo a oferta de equipe de apoio, na modalidade de cuidadores, que possam garantir aos estudantes da Educação Especial as condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento escolar.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 01/2017, acompanhado de seus anexos, e a proposta da OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por 19 (dezenove) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **RS 3.089.841,77** (três milhões, oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

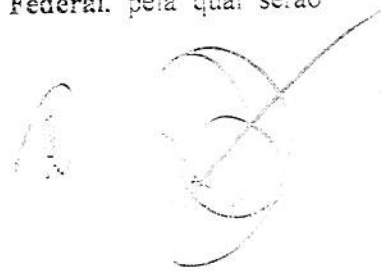
- 1121.12.367.0025.2213.33.50.41.00 FONTE 010100

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na Cláusula Terceira - 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta Corrente nº 4717-2, Agência nº 0893, do Banco Caixa Econômica Federal, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

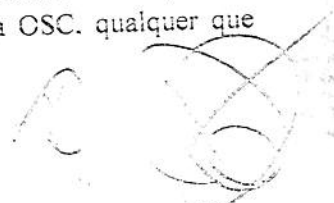
§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- d) Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- e) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.
- f) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- g) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- h) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho. no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

- i) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- j) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- k) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

5.2. COMPETE À OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- c) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- f) Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- g) permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- i) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- j) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- k) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto. não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

- implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- l) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - m) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
 - n) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
 - o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
 - p) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
 - q) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
 - r) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
 - s) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
 - t) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
 - u) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
 - v) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade: cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

6.2 A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora Márcia Aparecida de Matos, Matrícula nº 011546-4, lotada na Secretaria de Educação, no Departamento de Educação Continuada, Diversidade e Inclusão.

6.3 A gestora da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4 Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

6.5 Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 09, de 01 de junho de 2017:

- **Maria da Conceição de Oliveira, Matrícula 0114896-2;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- Francimara das Graças Batista, Matrícula 0127569-7

7.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

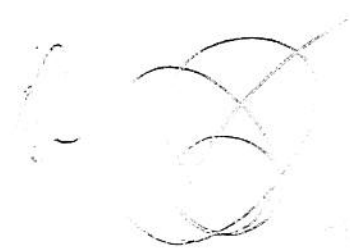
CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente nº. 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 15 de JUNHO de 2017.

Joaquim Antônio Gonçalves
Secretário Munic. de Educação
Matrícula: 3166366

Joaquim Antônio Gonçalves
JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES
Secretário Municipal de Educação

Deison Andrade
DEISON ANDRADE
Associação dos Surdos de Contagem

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Franco Soares
12.120.069
070.129.230-00

Nome:

RG:

CPF:

[Assinatura]
12.120.069
070.129.230-00



Prefeitura Municipal
Contagem
Secretaria Municipal
de Educação

PLANO DE TRABALHO

Data: 23/05/2017

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 PMC

SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA
Secretaria Municipal de Educação

ENDEREÇO

Rua Portugal, 20

BAIRRO

Glória

CIDADE

Contagem

U.F

MG

C.E.P

DDD/FONE

3352-5607/ 3352-7001

1.1.1 GESTOR DA PARCERIA

NOME

Márcia Aparecida de Matos

LOTAÇÃO

Diretoria Geral de Formação - Inclusão

CARGO

Assessora pedagógica

MATRÍCULA

011.546-4

E-MAIL GESTOR DA PARCERIA

seduc.inclusao@edu.contagem.mg.gov.br

1.2 OSC

NOME

Associação dos Surdos de Contagem

CNPJ

26.047.928/0001-15

ENDEREÇO

Rua Riso do Prado 198

BAIRRO

Eldorado

CIDADE

Contagem

U.F

MG

C.E.P

32.310-410

DDD/FONE

31
25677741

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA

N.º 2.112 - 28/08/1990

N.º 15.001 - 14/01/2004

BANCO

Caixa Econômica

AG

0893

CC

4717-2

OPERAÇÃO

003

NOME DA AGÊNCIA

ELDORADO

E-MAIL cuidadoresasc@gmail.com

1.2 DIRIGENTE

NOME DO RESPONSÁVEL

Deison Andrade

C.P.F

039.422.266-00

R.G./ORGÃO EXPEDIDOR

MG-8.048.262

CARGO

Presidente

FUNÇÃO

Coordenador social

PERÍODO DE MANDATO

01/2015 a 01/2018

ENDEREÇO

Dezenove, 241

CIDADE

Contagem

CEP

32070-580

U.F

MG

TELEFONE

(31) 9 9122-7401

E-MAIL

ascontagem@hotmail.com

ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO


DEISON ANDRADE



Prefeitura Municipal
Contagem
Secretaria Municipal
de Educação

Data: 23/05/2017

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 PROGRAMA DE GOVERNO:

Atendimento Educacional Especializado – Profissional Cuidador

2.2 Identificação do Objeto:

Celebração de termo de colaboração para atendimento educacional especializado, por meio do profissional cuidador, aos alunos com deficiência severa e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas unidades escolas, CEMEIS e escolas, da Rede Municipal de Ensino de Contagem e Centro de Referência em Inclusão e Atendimento Educacional Especializado.

2.3 Período de execução :

Junho de 2017 a 31 de dezembro de 2018.

2.4 Justificativa da proposição:

A presente proposta visa garantir o atendimento educacional especializado, por meio de profissionais cuidadores, aos alunos com deficiência severa e transtornos globais de desenvolvimento em conformidade com a Lei 12.764/12 e a Nota Técnica 24/2013, que garante um Profissional de apoio escolar quando a pessoa com deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento não demonstrarem autonomia na higienização, alimentação, locomoção e comunicação. Trata-se de projeto de grande relevância para efetivação da inclusão social na medida em que as pessoas com deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento encontram, nas instituições, o profissional capacitado para atendê-la em suas necessidades básicas. Somente com ações voltadas para as especificidades de cada pessoa com deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento e políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência, é possível obter resultados significativos e alcançar maior autonomia, desenvolver a cidadania e construir, coletivamente, uma sociedade justa, equilibrada e sustentável. Visa-se, ainda, difundir uma cultura de inclusão junto a comunidade escolar e desenvolver programas de atenção específicos destinados aos alunos com deficiência. Objetiva-se apoiar alunos com deficiência em suas necessidades básicas diárias, promovendo, assim, as condições adequadas para garantir sua inserção na comunidade escolar, através da prática acolhedora e participativa dos Profissionais de Apoio (CUIDADORES).



3 - METAS

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
01	Contratação de cuidadores	78	1 mês
02	Apoiar alunos com deficiência nas atividades diárias	546	19 meses
03	Capacitar os profissionais cuidadores	78	2 mês
04	Participar com a equipe pedagógica da elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual - PDI do aluno atendido	546	1 mês
05	Realizar o acompanhamento dos estudantes e cuidadores nas instituições de ensino pelo profissional Técnico de Enfermagem;	01	19 meses

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Ação	Indicador		Início	Término	Responsável
		Und.	Qtd			
01	Seleção de profissionais	Profissional	78	06/2017	31/07/2018	Coordenador e Assistente Social
02	Acompanhamento das necessidades dos alunos com deficiência nas escolas	Aluno	546 (aproximadamente)	06/2017	31/12/2018	Cuidadores e Técnica de Enfermagem
03	Cursos e palestras para cuidadores	Curso/palestra	3	06/2017	31/12/2018	Coordenador e Assistentes Administrativos
04	Apresentação de grupos teatrais e musicais, palestras	Apresentação	3	06/2017	31/12/2018	Coordenador e Assistente Social



05	Acompanhamento do Plano Desenvolvimento Individual para dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelo cuidador	PDI	546 (aproximadamente)	06/2017	31/12/2018	Coordenador e cuidadores
06	Acompanhamento das famílias dos estudantes atendidos e dos profissionais das escolas	Acompanhamento	1	01/08/2017	31/12/2018	Assistente Social
07	Supervisão pela Técnica de Enfermagem do trabalho realizado pelas cuidadoras e orientação para melhor atendimento do público-alvo.	Supervisão	1	06/2017	31/12/2017	Técnica de Enfermagem

3.2 - INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

INDICADORES: Atendimento de 100% dos alunos com deficiência e transtorno global de desenvolvimentos indicados pela Diretoria de Inclusão; no mínimo 94% de cuidadores em atuação; mínimo de 70% de acompanhamento das famílias referenciadas; 100% das escolas referenciadas visitadas mensal;

MEIOS UTILIZADOS: Questionários aplicados junto à comunidade escolar - diretores, servidores, professores, alunos e familiares;
Plano de Desenvolvimento Individual dos alunos atendidos;
Avaliação de desempenho do cuidador junto aos diretores, professores e familiares;
Relatório Anual do Desenvolvimento Individual do Aluno atendido pelo projeto.
Relatório Anual de Desenvolvimento do Projeto elaborado pela equipe de coordenação e pela técnica de enfermagem;

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição da Despesa		Quantidade	Valor mensal	Valor Total da Despesa
Pessoal (folha de pagamento e encargos trabalhistas e	2017	82	R\$151.760,87	R\$1.062.326,09
	2018	82	R\$157.609,63	R\$ 1.891.315,56



Prefeitura Municipal
Contagem
Secretaria Municipal
de Educação

PLANO DE TRABALHO

Data: 23/05/2017



sociais)				
DESPESAS DE CUSTEIO - DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE: reparos de pintura, troca de telhados e cerâmicas, aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, bem como mão de obra para a instalação destes. DESPESAS DE PAGAMENTO DE: água, luz, gás, telefone, despesas com site e internet, materiais de limpeza, aquisição de materiais de consumo, serviços esporádicos de limpeza e aluguel de equipamentos. FORMAÇÃO DOS CUIDADORES - aquisição de materiais didáticos para a formação; pagamento de palestrantes, de professores, instrutores, formadores técnicos, relatores e demais profissionais envolvidos no processo formativo de sistematização e publicização das formações, alimentação para a formação e transporte para os palestrantes, aluguel de equipamentos e espaço para formação. MATERIAL DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS GRÁFICOS (impressões cópias encadernações diagramações) desenvolvimento de material publicitário de caráter educativo, informativo e de orientação social, reposição de peças de equipamentos*Material de Consumo (demais despesas, material de papeleria, material pedagógico, manutenção, água, luz, gás, telefone, (classificação 30 no Classificador de Despesas da SEPLAG/MG)	2017		R\$3.000,00	R\$21.000,00
	2018		R\$3.000,00	R\$36.000,00
Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica	2017	2	R\$4.800,00	R\$33.600,00
	2018	2	R\$4.800,00	R\$57.600,00
TOTAL GERAL		2017 2018	R\$1.116.926,09 R\$1.972.915,68	R\$3.089.841,77

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

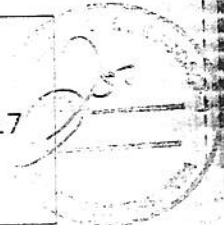
META 2017	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
		RS	RS	RS	RS	RS186.154,34
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	RS186.154,34	RS186.154,34	RS186.154,34	RS186.154,34	RS186.154,39	-
VALOR GLOBAL						R\$1.116.926,09



Prefeitura Municipal
Contagem
Secretaria Municipal
de Educação

PLANO DE TRABALHO

Data: 23/05/2017



META 2018	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	R\$179.355,97	R\$179.355,97	R\$179.355,97	R\$179.355,97	R\$179.355,97	R\$179.355,97
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$179.355,97	R\$179.355,97	R\$179.355,97	R\$179.355,97	R\$179.355,98	
VALOR GLOBAL					R\$1.972.915,68	

6 - CONTRAPARTIDA

Recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo três computadores, uma impressora, três mesas de atendimento, um arquivo, um armário, seis cadeiras, um telefone.

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Mensal

8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO;

Previsão de receita: R\$3.089.841,77
Previsão de despesas: R\$3.089.841,77 (planilhas de despesas anexas)

9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

11.1 - **DECLARAMOS** que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº de / /, proposto pela Associação dos Surdos de Contagem.

Contagem., de maio de 2017.

Márcia Aparecida de Matos
Márcia Aparecida de Matos

Joaquim Antônio Gonçalves
Joaquim Antônio Gonçalves

PROVISÃO DE DESPESAS DE CONVÊNIOS/CIDADÃOS 2017

SALÁRIO E ENCARGOS MENSIS

CARGO	Nº DE FUNC.	SALÁRIO BASE	PIS 1%	FGTS 8%	INSS	INSS/EMPRESA	Férias Proporcionais 1/12 Avos + 1/3	1/3 Férias Proporcionais	13º Salário 1/12 Avos	FGTS sobre férias e 13º 8%	Multa 50%	valor alimentação	IRPJ	Auxílio transporte	Exame Médico (Administração Municipal)	TOTAL
COORDENADOR	1	R\$ 3.000,00	R\$ 30,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 690,00	R\$ 260,00	R\$ 83,33	R\$ 260,00	R\$ 46,67	R\$ -	R\$ -	R\$ 210,00	R\$ -	R\$ 6,00	R\$ 5.046,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	R\$ 2.200,00	R\$ 22,00	R\$ 176,00	R\$ 176,00	R\$ 506,00	R\$ 183,33	R\$ 61,11	R\$ 183,33	R\$ 34,22	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ 200,00	R\$ 6,00	R\$ 3.848,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
COORDENADOR SOCIAL E FINANCEIRO																
COMTADOR	1	R\$ 1.800,00														R\$ 1.800,00
TÉCNICO EM CUIDADOR OU EM EMPREENDEDOR	1	R\$ 1.500,00	R\$ 15,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 345,00	R\$ 125,00	R\$ 41,67	R\$ 125,00	R\$ 10,00	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 6,00	R\$ 3.007,67
CUIDADOR	78	R\$ 74.880,00	R\$ 748,80	R\$ 5.990,40	R\$ 5.990,40	R\$ 17.272,40	R\$ 6.240,00	R\$ 2.080,00	R\$ 6.240,00	R\$ 499,20	R\$ -	R\$ 7.800,00	R\$ -	R\$ 11.700,00	R\$ 468,00	R\$ 139.865,20
MANUTENÇÃO DE CUIDADOR COM ESTABILIDADE (ATÉ DEZ/17)	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ASSISTENTE SOCIAL/advogado	1	R\$ 3.000,00														R\$ 3.000,00
ADVOGADO	0	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CUSTEIO - DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA FANTASIA: reposição de pintura, troca de lâmpadas e cerâmicas, higienização sanitária, limpeza geral e demais serviços necessários para a manutenção da obra para a realização dos atos. DESPESAS DE PAGAMENTO DE: Água, Luz, IPTU, Telefone, Energia Elétrica, gás, Aluguel, IPTU, Serviços especializados em limpeza e aluguel de equipamentos. FORMAÇÃO DOS CIDADÃOS - formação; pagamento dos materiais básicos, materiais para a realização dos cursos, material de consumo, pagamento dos honorários profissionais envolvidos no processo formativo de capacitação para a formação de equipes de atendimento, formação de equipes de apoio para o trabalho, MATERIAL DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS GERAIS (impressões cópias, encadernações, integrações, fornecimento de material de consumo, aquisição de informações de orientação social, reposição de peças de equipamentos).	1	R\$ 3.000,00														R\$ 3.000,00
TOTAL		R\$ 89.380,00	R\$ 816,80	R\$ 6.526,40	R\$ 6.526,40	R\$ 18.763,40	R\$ 6.798,33	R\$ 2.266,11	R\$ 6.798,33	R\$ 590,99	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ 210,00	R\$ 12.400,00	R\$ 486,00	R\$ 169.560,87
VALOR ANUAL																R\$ 1.116.926,07



PROVISÃO DE DESPESAS DE CONVÊNIO/CUIDADORES 2018

SALÁRIO E ENCARGOS MENSUAIS

CARGO	Nº DE FUNC.	SALÁRIO BASE	PIIS 1%	FGTS 8%	INSS	INSS/EMPRESA	Fólicas Proporcionalas 1/12 Avos + 1/3 Proporcional 1/3	13º Salário 1/12 Avos	FGTS s/ férias e 13º 8%	Multa 50%	valor alimentação	IRPF	Auxílio transporte	Exame Médico (Admissional/Demissional)	TOTAL.
COORDENADOR GERAL	1	R\$ 3.000,00	R\$ 30,00	R\$ 240,00	R\$ 270,00	R\$ 650,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ 46,67	R\$ -	R\$ -	R\$ 210,00	R\$ -	R\$ 6,00	R\$ 5.076,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	R\$ 2.200,00	R\$ 22,00	R\$ 176,00	R\$ 176,00	R\$ 500,00	R\$ 61,11	R\$ 183,33	R\$ 34,22	R\$ -	R\$ 120,00	R\$ -	R\$ 160,00	R\$ 6,00	R\$ 3.814,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
COORDENADOR SOCIAL E FINANCEIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CONTADOR	1	R\$ 1.800,00													R\$ 1.800,00
TÉCNICO EM CUIDADOR OU EM ENFERMAGEM	1	R\$ 1.500,00	R\$ 15,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 345,00	R\$ 41,67	R\$ 125,00	R\$ 10,00	R\$ -	R\$ 120,00	R\$ -	R\$ 400,00	R\$ 6,00	R\$ 2.927,67
CUIDADOR	78	R\$ 79.170,00	R\$ 791,70	R\$ 6.335,60	R\$ 6.332,60	R\$ 10.200,10	R\$ 2.199,17	R\$ 6.597,60	R\$ 627,80	R\$ -	R\$ 9.300,00	R\$ -	R\$ 8.200,00	R\$ 468,00	R\$ 144.787,97
ASSISTENTE SOCIAL	1	R\$ 3.000,00													R\$ 3.000,00
ADVOGADO	1	R\$ 0,00													R\$ 0,00
DESPESAS DE CUSTEIO - DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE: reparos de pintura, troca de telhado e cerâmicas, aquisição de materiais de consumo, obra para a instalação de gás, instalação de aquecedor de água quente, telefones, impressoras, equipamentos de limpeza e abrigado equipamentos. FUNDAÇÃO DOS CUIDADORES - aquisição de materiais didáticos para a formação; pagamento de passaporte, da matrícula e taxa de inscrição, inscrição em processo formativo de especialização no curso de pós-graduação em administração, formação e transporte para os profissionais, aquisição de materiais de consumo e formação. FATEFEM DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS GERAIS (impressões cópias encadernações e planejamento) (desenvolvimento de materiais pedagógicos) (atualização e manutenção de materiais pedagógicos) (atualização e manutenção de equipamentos pedagógicos) (preço de equipamentos)		R\$ 3.000,00													R\$ 3.000,00
TOTAL		R\$ 90.670,00	R\$ 858,70	R\$ 6.869,60	R\$ 6.895,60	R\$ 19.750,10	R\$ 2.385,28	R\$ 7.155,83	R\$ 618,69	R\$ -	R\$ 9.600,00	R\$ 210,00	R\$ 8.750,00	R\$ 486,00	R\$ 164.409,63
VALOR ANUAL															R\$ 1.972.916,60

Handwritten signature and a circular stamp, possibly a professional or official seal, located on the right side of the page.



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 047/2017 – CAIXA ESCOLAR HILDA NUNES DOS SANTOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO:

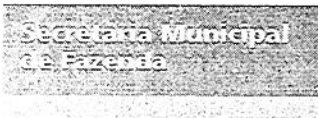
COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR DE R\$ 9.090,00, REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 CAIXA D'ÁGUA DE 5.000 LITROS COM BOJA E FLANGE; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 12 VÁLVULAS DE DESCARGA COM ACABAMENTO E CONEXÕES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.12.1.12.361.0024.2211 – NATUREZA: 33504100 – FONTE: 010100

ASSINADO: 06/06/2017 VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº036/2016 – FORMALIZADO EM 04/02/2016, ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM – ASC E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ASSINADO EM: 16/06/2017.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM – ASC. OBJETO: ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AO ALUNO COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNO GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO POR MEIO DO PROFISSIONAL CUIDADOR. DOTAÇÃO: 1121.12.367.0025.2213.33.50.41.00 FONTE 010100. VALOR R\$ 3.089.841,77 (TRÊS MILHÕES, OITENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) EM 17 (DEZESSETE) PARCELAS. ASSINADO: 16/06/2017 ATÉ 31/12/2018.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

O Gestor do Departamento de Tributação e Fiscalização, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no inciso III do art. 269, A da Lei 1.611/83 - Código Tributário do Município de Contagem – CTMC faz publicar o presente edital para "NOTIFICAR" o contribuinte: SBM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF nº 02.079.306/0001-00, situado a Rua: Dez, Nº 96, Bairro Presidente Kennedy 1. seção, CONTAGEM - MG da lavratura do Termo de Notificação Fiscal nº 22.641, PTA Nº 00207/2017-07A, fixando o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, para que o mesmo apresente a impugnação administrativa ou efetue o pagamento do débito apurado.

Não ocorrendo a apresentação da impugnação ou pagamento do débito, no prazo estipulado, o mesmo será declarado "revel" e o processo encaminhado para imediata inscrição do débito em "Dívida Ativa", nos termos do art. 286 do CTMC.

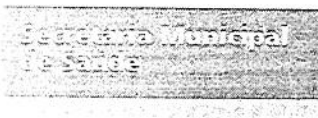
O Processo Tributário Administrativo – P.T.A. com todas suas peças, anexos e demonstrativos de cálculos encontra-se à disposição do autuado no endereço: Av. Cardeaz Eugênio Pacelli, 1887 – Cidade Industrial - Contagem – MG - Fone: 3363-5662.

Contagem, 20 de junho de 2017.

Ralf Raimundo Rosa

Departamento de Tributação e Fiscalização

Gestor – Matrícula 22.825-7



Extrato do 12ª TA ao CT 230/2005/FMS, dispensa nº 290/05, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Contagem / SMS / FMS e JUDITE MASSENSINE DA SILVA. Objeto: DA SUBSTITUIÇÃO DO LOCADOR. Por solicitação do locador atual, por motivos explicados e aceitos, as partes acordam a sua substituição no contrato pela Senhora JUDITE MASSENSINE DA SILVA, brasileira, casada, do lar, identidade: MG-982.640 - CPF: 371.408.096-15, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Três, 90, Bairro Tropical, Cidade: Contagem/MG CEP: 32.072-450,, que passa na presente data a responder pelo contrato de locação na qualidade de LOCADORA. Da prorrogação do contrato nº 230/2005/FMS, pelo período de 12 (doze) meses. R\$ 14.400,00. quatorze mil e quatrocentos reais) Dotação Orçamentária de nº 1113.1.10.122.0001.2305.339036 14 CR 759, fonte do recurso 214801. Em Contagem, 20 de junho de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

[Handwritten signature]

OFÍCIO Nº: 053/2017-DAF-SEDUC

Contagem, 25 de MAIO De 2017

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Orgão / Entidade Proponente:
ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM – ASC

Projeto, Programa ou Evento:
REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO AO ESTUDANTE NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA – CUIDADORES.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado)
1/6/2017

Término: (estimado)
31/12/2018

Vigência: (prazo para execução do objeto)
31/12/2018

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste parceria, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente	Banco	Agência	Nome da Agência
RECURSO VINCULADO - FONTE: 010100 - C/C: 59021-5	BRASIL	503-7	CIDADE INDUSTRIAL

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ano/exercício/creza da Despesa	Natureza da Despesa	Valor	Classificação Orçamentária
2017	DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	RS 1.116.926,09	1121.12.367.0025.2213.33.50.41.00 FONTE 010100 R-650
2018	DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	RS 1.972.915,68	1121.12.367.0025.2213.33.50.41.00 FONTE 010100 R-650 (ou subsequente)
TOTAL GERAL		RS 3.089.841,77	

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração.

Contagem, 25 de Maio de 2017

Joaquim Antônio Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

Ass. Sra.
Marilena Chaves
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

AUTORIZADO COAF

[Handwritten signature]
Marcus Fernando Cunha de Carvalho
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 43.633-0

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Planejamento
Matrícula: 145323-0

PROCOLO

Nº _____

Data _____

Telefone: _____

AUTORIZADO COCAF

Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária - financeira da despesa. Os demais procedimentos de contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

(Decreto Municipal 079, de 04 de Maio de 2017)

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO
Nº ANO

2 2017

EMISSÃO 29/05/2017

VALIDADE 28/05/2018

RAMO SOCIAL / FUNCIONAL:
Associação dos Surdos de Contagem

ENDEREÇO	Nº	CEP	Telefone Fixo:
Riso do Prado	108	32.810-410	

CNPJ: 26.047.928/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: Delson Andrade

DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL

De acordo com o Decreto 79, artigo 6º, § IV, foi apresentado Termo de Convênio no qual foi firmado com a Entidade e o Município de Contagem, portanto o Objeto Social tem por finalidade ações de atendimento ao estudante com deficiência severa compreendendo o acompanhamento às funções de higienização, locomoção, alimentação e de atendimento à estudantes incluídos na educação de tempo integral em conformidade com as diretrizes de atendimento à Educação Inclusiva, e municipais para esse atendimento.

COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÁTICA (referência ao art. 2º, IV, do Dec. Municipal 90/2017)

- | | | | |
|---|---|---|---------------|
| 1) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente | Não se Aplica | à | Não se Aplica |
| 2) Conselho Municipal de Assistência Social | Não se Aplica | à | Não se Aplica |
| 3) Conselho Municipal do Idoso de Contagem | Não se Aplica | à | Não se Aplica |
| 4) Conselho Municipal da Educação | Não se aplica | à | Não se Aplica |
| 5) OUTRAS COMPROVAÇÕES | 1) Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Coordenador de Políticas para pessoas com deficiência do Município de Contagem.
2) Cópia autenticada de convênio celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Associação dos Surdos de Contagem. | | |

CREDENCIAMENTO

A Comissão de Credenciamento, em observância aos termos do Decreto Municipal nº 079/2017, certifica que a Organização da Sociedade Civil acima apresentou a documentação exigida pela legislação pertinente para efeito do credenciamento previsto pelo art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parcerias com a Administração Pública do Município de Contagem, mediante dispensa de chamamento público para realização de atividades voltadas ou vinculadas à Educação.

Declaram os membros da Comissão, sob pena de responsabilização pessoal, que conferiram os documentos apresentados, atestando pela sua regularidade e atendimento integral aos requisitos do Decreto Municipal nº 079/2017.

Soraya Aparecida Damasceno Souza
Soraya Aparecida Damasceno Souza

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Frederico Soares Vilarinho
Frederico Soares Vilarinho

Membro da Secretaria Municipal de Educação

Creorty Machado Gusmão
Creorty Machado Gusmão

Membro da Secretaria Municipal da Saúde

